

2ª INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VILLA SAMARITANA

CNPJ: 31.227.937/0001-50

Ao décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte um, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Villa Samaritana, associação civil de direito privado com sede nesta cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no endereço Rodovia BR 020 km 13 (entrada após o bar do Mocotó), Núcleo Rural Córrego do Arrozal Chácara 195 R Pinos, Planaltina-DF, portadora do CNPJ 31.227.937/0001-50, com estatuto social registrado no Cartório 2º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, em data de 07 de dezembro de 2017, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o artigo 34, as alterações abaixo descritas e resolvem:

- 1- Artigo 29 - § 4º – incluir a frase “devendo aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas objetivas instituições”; passará a ter a seguinte redação, No caso de dissolução da VILLA SAMARITANA, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária por voto da maioria absoluta de membros, especialmente convocada para este fim, os seus bens e saldos remanescentes serão transferidos para Instituição congênere no território brasileiro, pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da VILLA SAMARITANA, **devendo aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas objetivas instituições.**

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VILLA SAMARITANA

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AUTONOMIA.

Art. 1º A VILLA SAMARITANA é uma organização Civil de direito privado, de caráter assistencial, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída em 07/12/2017, com sede na Rodovia BR 020 KM 13 (Entrada Após o bar do Mocotó), Núcleo Rural Córrego do Arrozal CH 195 R Pinos, Planaltina-DF, e foro em Sobradinho-DF.

Art. 2º A entidade aqui denominada VILLA SAMARITANA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º A VILLA SAMARITANA tem por finalidades:

- I. Prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de orfanatos, creches, comunidades terapêuticas para dependentes químicos, albergues, atividades esportivas, culturais, escolas profissionalizantes e recreações;
- II. Resgatar, amparar, prestar assistência social, moral, médica, humanística, cultural, literária e educacional a crianças abandonadas, órfãs e carentes, em regime de semi-internato, gratuitos;
- III. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- V. Promover e executar programas sociais filantrópicos, educacionais e culturais gratuitos;
- VI. Fundar e manter escolas, faculdades, fundações e cursos profissionalizantes;
- VII. Distribuir alimentos, vestes e calçados;
- VIII. Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. Filiar e manter bazares para venda de produtos recebidos em doações, revertidos os valores às finalidades da associação;
- XI. Prestar assistência social gratuita às populações carentes e desassistidas;
- XII. Criar e manter um Centro de Formação com o objetivo de atender pessoas carentes nas áreas de informática, música, línguas, alfabetização de adultos e demais cursos que entender necessários, promovendo a cidadania;
- XIII. Criar e manter parcerias com escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIV. Promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;
- XV. Promover a prevenção ao uso de drogas e álcool, prestar serviço de atenção e acolhimento residencial para pessoas em situação de rua, dependentes químicos e alcoolistas que fazem uso e abuso de substâncias psicoativas e que esteja em situação de vulnerabilidade, através de programas sociais, criar programas assistenciais e culturais, bem como comunidades terapêuticas, sem fins econômicos, tendo como finalidades:
 - a) A recuperação integral de pessoas e sua reinserção à sociedade que estejam em situação de vulnerabilidade por fazer uso e abuso de substâncias psicoativas (álcool, drogas e similares), bem como de portadores de outros vícios;
 - b) Apoio em casas de passagens;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tábiliao
Microfilme sob nº. 00009513

- c) Assistência odontológica, psicológica, educacional e jurídica;
- d) Orientação e profilaxia junto à sociedade a toxicomania;
- e) Oferta de atividades esportivas e culturais.

Parágrafo Único. Para alcançar seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos públicos que atuam em áreas afins

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a VILLA SAMARITANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a VILLA SAMARITANA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por Regimento interno, conforme disposto no artigo anterior, podendo, também estabelecer convênios com organizações privadas ou públicas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I – Dos tipos de sócios, seus direitos e deveres.

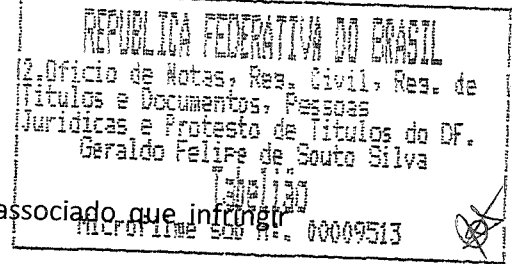
Art. 6º A VILLA SAMARITANA é constituída por número ilimitado de associados, que;

- I. Estejam comprometidos com os objetivos sociais da Entidade;
- II. Apresentem sua Ficha Proposta de Filiação com a declaração assinada de que conhece, respeita e concorda com os termos deste estatuto;
- III. Por indicação da Diretoria, filiar-se por uma das seguintes categorias de associado:
 - a) Fundador: àquele que participou da Assembleia que aprovou a ata de fundação da VILLA SAMARITANA;
 - b) Individual: àquele que for admitido por Assembleia, após ter assinado sua ficha Proposta de Filiação e expressado sua concordância com o estatuto da VILLA SAMARITANA;
 - c) Contribuinte: àquele que contribuir financeiramente com os objetivos sociais da VILLA SAMARITANA;
 - d) Honorários: as pessoas e instituições que tenham relevantes serviços prestados à VILLA SAMARITANA.

Art. 7º A admissão dos associados se dará por proposta escrita do pretendente, acompanhada da recomendação, subscrita por um membro efetivo em gozo os seus direitos estatutários, o qual será por ele avaliado.

§ 1º A proposta de admissão de associado será analisada pela Diretoria, em conjunto com a Assembleia, e aprovada por ambos.

§ 2º Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão do quadro associativo, bastando para isso protocolar manifestação por escrito.



§ 3º Poderá ser excluído dos quadros da Villa Samaritana o associado que infringir disposição estatutária, ou por qualquer motivo de justa causa.

Art. 8º São direitos dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- III. Informar à Secretaria da VILLA SAMARITANA quaisquer alterações quanto à denominação, endereço e outros dados cadastrais;
- IV. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a VILLA SAMARITANA.
- V. Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados para servir a VILLA SAMARITANA, dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI. Zelar pelo prestígio da VILLA SAMARITANA e concorrer para o seu progresso;
- VII. Proteger e defender o patrimônio da VILLA SAMARITANA.

Art. 10 Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos encargos oriundos das atividades da VILLA SAMARITANA.

Seção II - Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 11 A VILLA SAMARITANA será administrada por:

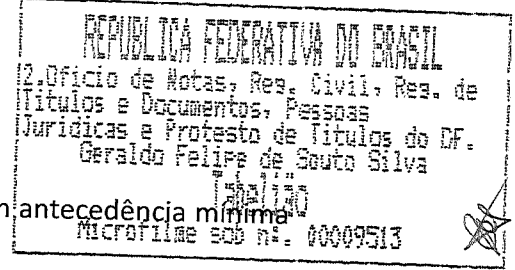
- I. Assembleia Geral,
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal (conforme o art. 4º inciso III, da Lei 9.799/99).

Parágrafo Único. A VILLA SAMARITANA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da VILLA SAMARITANA, será constituída dos membros fundadores e membros efetivos e das pessoas indicadas e aceitas de acordo com o artigo 6º inciso III e 7º do presente Estatuto.

Art. 13 A Assembleia terá no mínimo uma reunião ordinária por ano, convocada pela Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência quando deverá aprovar dentre outras deliberações, as Demonstrações Financeiras e seu Balanço Social do ano anterior, conforme artigo 34 deste.

§1º Sempre que necessário, e a critério da Diretoria, será convocada pela Presidência a Assembleia Geral, por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na



imprensa local, por circulares ou outros meio convenientes, com antecedência mínima de pelo menos 15(quinze) dias de antecedência.

§ 2º Poderá ser convocada a Assembleia Geral também por meio de requerimento, devidamente justificado e assinado por no mínimo de 1/5 dos Associados Efetivos, que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§3º Quando necessário qualquer membro ativo poderá convocar e presidir reuniões.

Art. 14º O quórum mínimo para abertura da Assembleia Geral é de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para validar as decisões da Assembleia Geral é de metade mais um dos participantes, desde que esteja presente a maioria da Diretoria.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo da VILLA SAMARITANA;
- II. Sendo necessário, eleger um Secretário Executivo, indicado pela Diretoria em conjunto com a Assembleia Geral;
- III. Autorizar a alienação de bens imóveis;
- IV. Referendar os projetos e seus custos, feitos pela Diretoria, ouvir e aprovar relatórios do exercício anterior, juntamente com o Conselho Fiscal;
- V. Referendar qualquer mudança do Estatuto que se faça necessária.

Parágrafo Único. Para referendar qualquer mudança do Estatuto é obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Entidade, sendo que as mudanças só poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Seção III - Constituição, funcionamento e atribuições da Diretoria.

Art. 16 A Diretoria será composta de 5 (seis) pessoas escolhidas dentre seus membros fundadores e ou efetivos, sendo:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Um Secretário Executivo;
- IV. Um Secretário;
- V. Um Tesoureiro;
- VI. Um Vogal.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária com tempo de mandato de 3 (três) anos, podendo haver no máximo 2 (duas) reeleições.

Art. 17 Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a VILLA SAMARITANA de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades afins;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tábuação
Microfilme Sub N.º. 00009513

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual da instituição;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuo colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII. Admitir e demitir associados;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

§1º As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§2º A Diretoria se reunirá, no mínimo uma vez por semestre.

Art. 18 Ao Presidente compete:

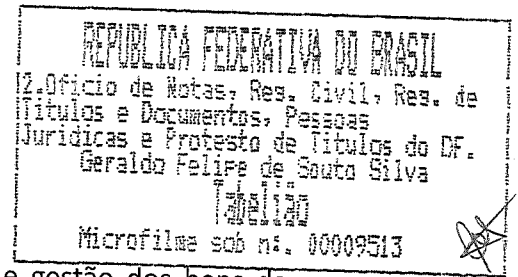
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as finalidades da organização;
- II. Elaborar relatórios das atividades gerais;
- III. Observar a guarda e gestão dos bens da VILLA SAMARITANA;
- IV. Autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos, com cartão magnético de débito e crédito; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamentos e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, inclusive pelos meios eletrônicos disponibilizados pela rede bancária;
- V. Representar a organização ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- VI. Assinar com o Secretário as Atas de reuniões das Assembleias e da Diretoria.

Art. 19 Ao Vice-presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de duas funções;
- II. Assumir a Presidência da Diretoria nas ausências e no impedimento do Presidente.

Art. 20 Ao Secretário compete:

- I. Redigir as Atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria, bem como assiná-las juntamente com o Presidente após aprovadas;
- II. Responder por toda rotina administrativa de funcionamento da VILLA SAMARITANA.



Art. 21 Ao Tesoureiro compete:

- I. Observar, juntamente com o Presidente, a guarda e gestão dos bens da VILLA SAMARITANA;
- II. Movimentar as contas, juntamente com o Presidente, apresentando relatório anual.

Art. 22 Ao Vogal compete substituir o tesoureiro e o secretário no impedimento destes, emitir e endossar cheques.

Art. 23 Compete à Diretoria encaminhar anualmente às pessoas competentes os livros de escrituração fiscal, balanços, inventários e relatórios, com fins de serem devidamente examinados e elaborar posterior parecer à Assembleia Geral.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente em conjunto com a Assembleia para terem validadas suas decisões.

Seção IV - Constituição, funcionamento e atribuições do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, logo após a eleição da Diretoria, para mandato coincidente.

§ 1º No Conselho Fiscal poderá haver reeleições.

§ 2º As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas para término do mandato através de eleição pela Assembleia Geral.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre o planejamento anual das atividades ministeriais e funcionais da VILLA SAMARITANA.

Art. 27 As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais, e as Extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessárias, ocorrendo estas por convocação do Presidente da Diretoria com 15 (quinze) dias de antecedência.

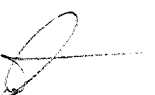
Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão em primeira convocação com maioria dos conselheiros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

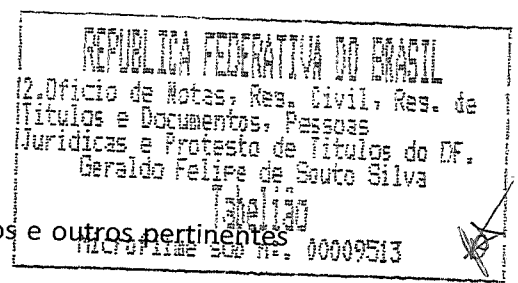
Art. 28 As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de numerários, vantagens ou bonificações, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – O PATRIMÔNIO

Art. 29 A receita e o patrimônio da VILLA SAMARITANA serão constituídos e mantidos por:

- I. Doação de bens e direitos, bem como contribuições dos associados,
- II. Bens e direitos provenientes derivados das atividades exercidas pela Entidade;





- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- IV. Termos de parceria, de colaboração, fomentos, contratos ou quaisquer ajustes firmados com o poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- V. Contratos, convênios e acordos ou quaisquer ajustes firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- VI. Negociação do excedente dos produtos produzidos na horta, agropecuária e agricultura terapêutica.

§ 1º O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e título da dívida pública que forem adquiridos, contribuições dos sócios, donativos em dinheiro ou bens, auxílio oficial de qualquer tipo.

§ 2º A VILLA SAMARITANA se reserva o direito de recusar doações e legados de origem duvidosa, ilegais ou que venham a comprometer moralmente a VILLA SAMARITANA.

§ 3º A VILLA SAMARITANA não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

§ 4º No caso de dissolução da VILLA SAMARITANA, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária por voto da maioria absoluta de membros, especialmente convocada para este fim, os seus bens e saldos remanescentes serão transferidos para Instituição congênere no território brasileiro, pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da VILLA SAMARITANA, devendo aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º A VILLA SAMARITANA mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

Art. 30 A prestação de contas da Entidade observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de ajustes de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamento;

IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os membros da Diretoria e Conselheiros não responderão, individual nem coletivamente, solidária nem subsidiariamente, com seus bens particulares pelas obrigações contraídas pela Entidade.


Art. 32 Não será permitido o uso da denominação da VILLA SAMARITANA em garantias, avais ou qualquer situação contrária aos interesses da mesma.

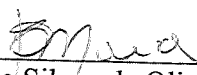
Art. 33 Para efeitos contábeis e fiscais, a VILLA SAMARITANA terá seu Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Contas de Receitas e Despesas encerradas em 31 de dezembro de cada ano, e submetidas à Assembleia Geral para aprovação.

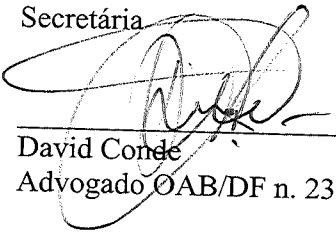
Art. 34 O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive no tocante da administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados e decididos pela Assembleia Geral.

Sobradinho, 12 de abril de 2021.


Gustavo Martins Simão
Presidente da Assembleia


Katia Silene de Oliveira Maia
Secretária


David Conde
Advogado OAB/DF n. 23823

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Tabelião: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 22 de abril de 2021.

Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00009513, livro A-15,
00015 e Averbado sob nº de av. 7, à margem do registro
nº. 00005292.
Selo: TJDFT20210180058775BJVT
disponível no site: www.tjdft.jus.br
(Ana Maria Lima do Nascimento
(Gabriela Nunes de Souto Pinho

